

MONTANTE GLOBAL: CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS A SER TRANSFERIDO/UTILIZADO EM FEVEREIRO DE 2017

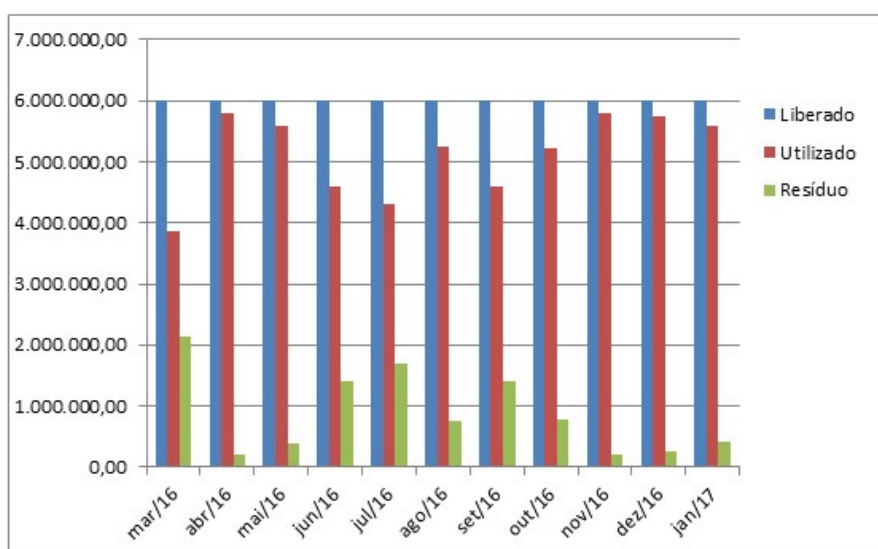
1. Conforme determina o artigo 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, a Secretaria de Estado da Fazenda, através de Resolução, definirá até o dia 05 (cinco) de cada mês, o “*Montante Global Máximo Mensal de Crédito Acumulado de ICMS que poderá ser transferido ou utilizado*”.

Dessa forma, a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da **Resolução SEF nº 4.979**, de 04 de fevereiro de 2017, determinou que o Montante Global Máximo de Crédito Acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização, relativamente ao mês de fevereiro de 2017, é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**.

Informamos, ainda, que por meio do **Comunicado SRE nº 002/2017**, o Subsecretário da Receita Estadual comunicou que, relativamente às transferências ou utilizações de crédito acumulado do ICMS do mês de janeiro de 2017, foram utilizados **R\$ 5.592.375,49**. O Comunicado arrola, ainda, a situação das solicitações efetuadas.

Para uma melhor visualização, segue, abaixo, o gráfico da evolução do **Montante Global**.

Mês/Ano	Montante Global	Utilizado	Resíduo	Comunicado SRE nº
mar/16	6.000.000,00	3.868.678,24	2.131.321,76	04/16
abr/16	6.000.000,00	5.800.000,00	200.000,00	05/16
mai/16	6.000.000,00	5.600.000,00	400.000,00	06/16
jun/16	6.000.000,00	4.593.495,35	1.406.504,65	07/16
jul/16	6.000.000,00	4.300.000,00	1.700.000,00	08/16
ago/16	6.000.000,00	5.248.403,57	751.596,43	09/16
set/16	6.000.000,00	4.599.935,41	1.400.064,59	10/16
out/16	6.000.000,00	5.228.764,47	771.235,53	11/16
nov/16	6.000.000,00	5.803.197,19	196.802,81	12/16
dez/16	6.000.000,00	5.736.744,99	263.255,01	01/17
jan/17	6.000.000,00	5.592.375,49	407.624,51	02/17



2. Publicado também a Resolução SEF nº 4.977, de 04.02.2017, que altera o Anexo Único da Resolução nº 3.166, de 11 de julho de 2001, que veda a apropriação de crédito do ICMS nas entradas, decorrentes de operações interestaduais, de mercadorias cujos remetentes estejam beneficiados com incentivos fiscais concedidos em desacordo com a legislação de regência do Imposto.